

FLASH

8 de Setembro de 2011

INFORMATIVO

FISCAL | Sobretaxa de IRS

Foi ontem aprovada, entrando hoje em vigor, a Lei n.º 49/2011, de 7 de Setembro, que aprova e estabelece as regras de aplicação da sobretaxa extraordinária que incidirá sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011.

De acordo com o referido diploma, a sobretaxa extraordinária – de 3,5% – incidirá sobre a parte do rendimento colectável (i.e. do rendimento antes de serem efectuadas as deduções à colecta) que resulte do englobamento e que exceda a retribuição mínima mensal garantida, acrescido dos seguintes rendimentos:

- (i) Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal;
- (ii) Saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultantes de:
 - (i) Alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários e, bem assim, o valor atribuído aos associados em resultado da partilha que seja considerado como maisvalia;
 - (ii) Operações relativas a warrants autónomos;
 - (iii) Operações relativas a instrumentos financeiros derivados;
 - (iv) Operações relativas a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente.

- (iii) Rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos por residentes não habituais em actividades de elevado valor acrescentado;
- (iv) Acréscimos patrimoniais não justificados de valor superior a € 100.000,00.

Ao montante da colecta da sobretaxa extraordinária, serão dedutíveis:

- (i) € 12,3 por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS;
- (ii) Montantes retidos por conta da sobretaxa (sendo o eventual excesso objecto de reembolso), no caso de trabalhadores dependentes e pensionistas.



FISCAL | Sobretaxa de IRS

No quadro-resumo infra, encontra-se reflectido o modo de aplicação do mecanismo de tributação da sobretaxa a trabalhadores dependentes, pensionistas e trabalhadores independentes:

	Base de incidência da sobretaxa de IRS	Deduções à colecta da sobretaxa	Modo como se processa a tributação
Trabalhadores dependentes e pensionistas	Rendimentos sujeitos a englobamento e alguns dos rendimentos sujeitos a taxas especiais, antes da aplicação das deduções à colecta	€ 12,3 por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS; Montantes retidos por conta da sobretaxa (sendo o eventual excesso objecto de reembolso)	Retenção na fonte sobre 50 % da parte do valor do subsídio de Natal (ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês) que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida. A retenção será efectuada no momento em que os rendimentos se tornem devidos ou, caso tenha ocorrido anteriormente, no momento da colocação à disposição dos respectivos titulares
Trabalhadores independentes		€ 12,3 por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS	A sobretaxa será aplicada após a entrega da declaração de rendimentos de 2011, pelo que, contrariamente ao que sucede no caso dos trabalhadores dependentes e pensionistas, não haverá qualquer antecipação do pagamento do imposto

Vejamos um exemplo prático da aplicação da sobretaxa no caso de trabalhadores dependentes:

Agregado com três dependentes	Sujeito Passivo A	Sujeito Passivo B	
Salário Bruto Mensal	€ 2.000	€ 4.000	
Valor do Subsídio de Natal Bruto	€ 2.000	€ 4.000	
Rendimentos de alienação de acções do agregado	€ 1.000		
Rendimento anual bruto do agregado	€ 85.000 (14 vezes o salário bruto acrealienação de acções)	escido do rendimento decorrente da	
Rendimento colectável do agregado	€ 75.218 (€ 85.000 - dedução específica da categoria A para cada sujeito passivo)		
Retenção na fonte sobre Subsídio de Natal por conta da sobretaxa (50 % da parte do valor do subsídio de Natal que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida)	-€715	- € 1.027,5	
Dedução à colecta da sobretaxa por dependentes	- € 36,90		
Valor final da sobretaxa devido	€ 2.120		
Valor final a pagar (líquido da retenção na fonte previamente sofrida)	€ 377,50		

De notar que, no que respeita às entidades devedoras do rendimento, para além da obrigação de retenção na fonte (a ser efectivada até 23 de Dezembro de 2011), constitui ainda sua obrigação reflectir os montantes retidos por conta da sobretaxa na Declaração Modelo n.º 10 de 2012 e na Declaração a entregar ao trabalhador sobre os rendimentos auferidos no exercício de 2011.

Finalmente, cumpre ainda referir que este diploma não contempla a alteração dos escalões do IRS que foi recentemente anunciada pelo Governo.

